



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017/DPRF/MJ

O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, por intermédio de sua Divisão de Contratações, torna público, que fará realizar o **CREDENCIAMENTO nº 01/2017**, regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o que consta do Processo n.º **08664.001064/2016-00**, no período de **18/09/2017 a 18/12/2017** com o seguinte objetivo e formas de participação:

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais visando a condução de leilões de alienação de veículos e outros materiais inservíveis cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo da PRF, conforme especificações apresentadas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

2. DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio www.prf.gov.br.

3. FORMA E PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1. Os interessados no objeto deverão encaminhar sua manifestação de interesse, acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no item 3.2 deste edital, para a Divisão de Contratações - DICON, no endereço SPO, S/N, Lote 5, Complexo Sede da PRF – Brasília/DF – CEP: 70610-909, a qualquer tempo durante o período de **18/09/2017 a 18/12/2017**.

3.1.1. A manifestação de interesse deverá observar o modelo estabelecido no Anexo A do Projeto Básico.

3.2. **O credenciamento do interessado ainda está condicionada à apresentação dos documentos listados abaixo, sendo que a sua não apresentação é motivo de impossibilidade de participação no credenciamento:**

3.2.1. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do estado em que exerce sua profissão;

3.2.2. Cópia da cédula de identidade;

3.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), com situação cadastral regular, emitida através da internet, com data não superior a 30 (trinta) dias, anteriores à data do credenciamento;

3.2.4. Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação das seguintes certidões, no prazo de validade:

a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

b) Certidão Quanto à Dívida ativa da União – Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao domicílio profissional do licitante, abrangendo os tributos mobiliários e imobiliários através de certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade. Na hipótese do licitante não ser proprietário de imóvel no Município de seu domicílio profissional, deverá ser apresentada certidão negativa ou declaração expedida pela Municipalidade, que comprove essa situação ou, ainda, declaração de isenção devidamente assinada;

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

mediante a apresentação do Certificado de Regularidade no prazo de validade;

f) Prova de regularidade perante o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou outro documento compatível.

g) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio do leiloeiro.

3.2.5. As certidões que não consignarem de forma expressa o respectivo prazo serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua(s) respectiva(s) expedição(ões).

3.2.6. Para fins de comprovação da regularidade fiscal aqui prevista, serão aceitas, quando for o caso, a apresentação de Certidões Positivas com efeito de Negativas.

3.2.7. Os documentos de que trata este item, quando não puderem ser autenticados eletronicamente, deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por funcionário da PRF.

3.2.8. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata o este item, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.

3.2.9. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos complementares:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, que o impeça de participar de licitações;

b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

c) Comprovação de que o PROPONENTE executa/executou serviço de natureza semelhante ao solicitado neste edital, para a realização de leilões oficiais extrajudiciais de bens móveis diversos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, no original ou por cópia autenticada, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato e vir acompanhado de:

I - Comprovante de realização do leilão, com índice de sucesso, nas respectivas alienações de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados.

II - Comprovante que contenha o local e data da realização do leilão; infraestrutura utilizada para os preparativos e para a realização efetiva do respectivo leilão;

d) Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento;

e) Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente;

3.2.9.1. A exigência constante na alínea "c, II", do subitem acima poderá ser comprovada por qualquer meio idôneo, como a apresentação de Ata de Realização do Leilão que contenha data e local do evento acompanhada de folder ou sítio eletrônico do local em que foi realizado. Cabe salientar que o local de realização de leilões pretéritos não vincula à execução do objeto do Edital.

3.2.10. A não apresentação dos documentos exigidos implicará na impossibilidade de credenciamento;

3.2.11. Os PROPONENTES que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, ou por outro meio idôneo.

3.2.12. Os atestados, certidões e/ou declarações deverão referir-se a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

3.2.13. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

3.2.14. Os documentos exigidos para o credenciamento relacionados nos subitens acima serão remetidos para a Divisão de Contratações - DICON, no endereço SPO, S/N, Lote 5, Complexo Sede da PRF – Brasília/DF – CEP: 70610-909, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, dentro do período informado no item 3.1.

3.3. Poderão se credenciar aqueles leiloeiros devidamente matriculados pela Junta Comercial do estado da federação em que será realizado o leilão. O leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou.

3.4. Os dados das Unidades Administrativas da PRF encontram-se no Anexo B do Projeto Básico.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo no DOU, podendo a PRF, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

5. DA TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO

5.1. Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida aqui a percentagem de 5% sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro.

6. DA SELEÇÃO DO CREDENCIADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A seleção do leiloeiro para execução de leilão de inservíveis da PRF será feita por meio de sorteio dentre aqueles registrados no credenciamento a ser realizado.

6.1.1. Uma vez definida a necessidade de um leilão, serão convocados para a realização do sorteio todos os leiloeiros registrados no cadastro. O não comparecimento invalida a participação do credenciado no sorteio.

6.1.1.1. No caso de impossibilidade de comparecimento e caso haja interesse do leiloeiro na participação do sorteio, poderá ele ser substituído por seu preposto, conforme disciplina os artigos 30, 31 e 32 da IN DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2016.

6.1.2. O sorteio será realizado pelo presidente da Comissão de Leilão designada pela Unidade PRF responsável pelo Leilão.

6.2. Fica definida como quantidade mínima para convocação dos credenciados e consequente realização do leilão 50 lotes. Assim, não será realizado leilão com menos de 50 lotes.

6.3. Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizada a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionados no item 7 do Projeto Básico.

6.3.1. Estando regular o leiloeiro sorteado, será formalizado contrato administrativo. Este terá validade durante todas as fases preparatório e executória do leilão e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para a PRF.

6.3.2. Caso o leiloeiro sorteado esteja irregular, será realizado novo sorteio nos termos apresentados anteriormente.

6.3.3. Será realizado credenciamento para as unidades desconcentradas da Polícia Rodoviária Federal constantes no Anexo B do Projeto Básico, devendo o interessado possuir habilitação profissional emitida pela Junta Comercial da Unidade Federativa, para atuação naquela localidade.

6.3.4. A Administração não se obriga a utilizar-se dos Leiloeiros Oficiais, quando entender mais adequada a opção pelos Leiloeiros Administrativos.

7. DO CONTRATO

7.1. Após a realização do sorteio, o leiloeiro selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses.

7.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação

justificada do credenciado e aceita pela Administração.

7.1.2. Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos, devolução de bens etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Ensejarão cancelamento do Credenciamento as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

- a) Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) Não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.

9.2. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

10. DOS ESCLARECIMENTOS

10.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados durante o período informado no item 3.1 deste Edital, por meio do e-mail licitacao.dicon@prf.gov.br.

10.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio www.prf.gov.br

11. DO RESULTADO

11.1. O resultado de julgamento, contendo a lista dos leiloeiros aptos a participar do credenciamento, será divulgado, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo para manifestação, no sítio www.prf.gov.br e publicado no Diário Oficial da União.

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial da União, que poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.dicon@prf.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SPO, S/N, Lote 5, Setor Policial Sul, Brasília-DF, CEP 70.610-909, Divisão de Licitações, Contratos e Convênios – DICON.

12.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão Permanente de Licitação serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, dando-se ciência ao interessado mediante qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultado ao DPRF:

- a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;
- b) relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.
- c) convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

13.2. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação de acordo com a legislação em vigor.

- 13.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.3.1. ANEXO I - Projeto Básico
- 13.3.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Brasília-DF, 15 de setembro de 2016.

IVAN LUIZ GRAZIATO
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **IVAN LUIZ GRAZIATO, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 15/09/2017, às 09:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7737124** e o código CRC **3F3E548A**.

0.1.



Referência: Processo nº 08664.001064/2016-00



SEI nº 7737124



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais visando a condução de leilões de alienação de veículos e outros materiais inservíveis cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo da PRF, conforme especificações apresentadas no documento abaixo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o patrulhamento rodoviário constitui um dos pilares da atividade policial desenvolvida pela Polícia Rodoviária Federal, rotina estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro-CTB, em especial o disposto no artigo 20;

2.2. Considerando que a atividade policial, em razão de suas particularidades, ocasiona um uso intenso das viaturas, que este tipo de serviço gera um desgaste diferenciado dos componentes mecânicos, exigindo da administração pública uma atenção especial na manutenção da frota, que para a segurança dos funcionários e usuários da via é submetida a manutenções criteriosas mediante a utilização de peças de reposição originais, fato que por vezes eleva os custos desta manutenção, inviabilizando a recuperação do bem, nos termos da legislação vigente, gerando a necessidade de desfazimento destes;

2.3. Considerando que a frota sem uso em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, por acidente ou seu obsolescimento (veículos sem ABS, carburados, sem air-bags e etc) gera para a União um custo financeiro com: licenciamento, pessoal e manutenção dos espaços destinados à guarda dos bens, como também um possível custo ambiental e social, em decorrência que o acúmulo de bens pode oferecer riscos à saúde pública em razão das doenças em circulação nos dias atuais favorecidas pela situação que se apresenta;

2.4. Considerando que a realização dos leilões se apresenta como a principal ferramenta adotada pela PRF no desfazimento de viaturas e demais bens próprios, e que tal atividade exige a utilização de pessoal qualificado, materiais, espaço à guarda dos bens, auditório com a capacidade adequada, equipamentos e que a qualidade desses serviços pode influenciar satisfatoriamente nos resultados;

2.5. Considerando a necessidade de desfazimento dos demais bens próprios inservíveis que se encontram nos pátios e depósitos das Unidades desconcentradas.

2.6. Considerando que a Polícia Rodoviária Federal não dispõe de plataforma virtual para promover os leilões;

2.7. Considerando que a Polícia Rodoviária Federal não dispõe de servidores em número adequado a realização dos procedimentos do leilão, que o órgão possui, atualmente, apenas 01(um) leiloeiro administrativo, que esse leiloeiro não possui experiência na realização de leilões on-line, que não é função do Policial Rodoviário Federal o exercício da atividade de leiloeiro, que a instituição não dispõe suficientemente dos equipamentos necessários ao satisfatório desenvolvimento das atividades relacionadas ao leilão, que nem todos os pátios existentes estão adequados a quantidade de viaturas encaminhadas para leilão, que a guarda dos bens como ocorre hoje pode gerar problemas de saúde pública, que poucas instalações da PRF possuem auditório com a capacidade adequada a quantidade de público que frequenta os leilões de viaturas, que não dispõe de plataforma virtual para a realização dos leilões de forma

simultânea on-line/presencial.

2.8. Diante dos fatos, justificamos a solicitação da contratação destes serviços no fato de não trazerem custos diretos para a Administração e de possibilitar atender à totalidade da demanda por desfazimento de bens próprios, haja vista a limitada capacidade do Órgão de conduzir pregões por meio de Leiloeiros Administrativos. Essa medida permitirá ganho de agilidade na preparação do processo de leilão, na remoção dos veículos a serem leiloados para o pátio do leiloeiro e na liberação de espaços atualmente ocupados, bem como maior visibilidade proporcionada pela oferta dos produtos na rede mundial de computadores, o que gera, em consequência, uma maior publicidade e transparência para o evento, podendo inclusive auxiliar na promoção institucional.

2.9. Salienta-se que o pretense credenciamento de Leiloeiro Oficial visa disponibilizar mais um meio para que a PRF possa realizar o desfazimento eficiente de seus bens próprios, somando esforços aos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Administrativos, competindo a Administração avaliar qual a solução mais adequada para cada caso concreto.

3. DA OBRIGAÇÃO DO LEILOEIRO

3.1. Nos termos do Art. 34 da Instrução Normativa n. 17 do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Presidência da República, são obrigações dos leiloeiros que atenderem ao presente credenciamento:

3.1.1. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pela PRF;

3.1.2. Requerer a PRF, caso este não tenha feito, a estipulação dos preços mínimos pelos os quais os efeitos deverão ser leiloados;

3.1.2.1. A definição dos valores mínimos de arremate será realizada pela Comissão Regional de Leilão a ser instituída pela PRF.

3.1.3. Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios;

3.1.4. Comunicar à PRF, por meio de documento protocolizado ou por registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda;

3.1.5. Observar o limite de despesas autorizadas por escrito pela PRF, relativas a publicações e outras que se tornarem dispensáveis;

3.1.6. Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e o local para visita e exame;

3.1.7. Exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial;

3.1.8. Fazer conhecidas, antes de começarem o leilão, as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;

3.1.9. Prestar contas à PRF, na forma e prazo regulamentares;

3.1.10. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

3.1.11. Colocar à disposição, no prazo de até dez dias, as importâncias obtidas nos leilões realizados;

3.1.12. Apresentar, em até trinta dias, relatório pormenorizado do leilão realizado.

- 3.1.13. Conduzir a sessão pública do leilão;
- 3.1.14. Responsabilizar-se pela geração das GRU'S necessárias para o recebimento, pela UNIÃO, dos valores monetários devidos pelos arrematantes em razão da aquisição do bem;
- 3.1.15. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a prestação de contas final com todos os recibos, atas e documentos pertinentes aos procedimentos do leilão.
- 3.1.16. Caberá ainda ao leiloeiro:
- 3.1.16.1. Submeter à análise e aprovação da PRF, através da Comissão de Leilão todo material publicitário, impresso ou não, do leilão; a data do evento; local e, qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão ou nas atividades da PRF;
- 3.1.16.2. Conduzir os certames dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;
- 3.1.17. Todas as publicações legais feitas pelo leiloeiro, ou seus auxiliares, serão revisadas pela Administração;
- 3.1.18. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução;
- 3.1.19. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração, o relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, bem como o valor total alcançado no leilão.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução dos serviços será realizada conforme discriminado abaixo, sempre acompanhadas pela Comissão Regional de Leilão:
- 4.1.1. Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após o recebimento da relação dos veículos a serem leiloados:
- 4.1.1.1. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente com: Ficha de levantamento avaliação e classificação (veículos), inventário com descrição do bem, nº do patrimônio (outros materiais), seis fotografias e vistoria (decalques) do nº do chassi e nº do motor (veículos);
- 4.1.1.2. Efetuar o levantamento dos débitos dos veículos;
- 4.1.1.3. Auxiliar na elaboração do edital do leilão fornecendo as informações necessárias e solicitadas pela comissão de leilão;
- 4.1.1.4. Proceder o recorte ou a inutilização do chassi dos veículos classificados como sucata, a retirada de plaquetas, etiquetas e placas dos veículos para realização da baixa de circulação junto aos DETRAN'S de emplacamento do veículo;
- 4.1.1.5. Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão;
- 4.1.1.6. A realização da baixa de circulação dos veículos classificados como sucata, ocorrerá sob a responsabilidade do leiloeiro contratado, sendo da responsabilidade da Polícia Rodoviária Federal o pagamento das taxas referentes a baixa de circulação e cobradas pelos DETRAN'S de emplacamentos dos veículos;
- 4.1.1.7. Efetuar a organização dos veículos no pátio, dispendo-os de forma a permitir e facilitar a visita pública, proceder a limpeza interna com aspiração de tapetes, a lavagem da pintura e do motor e a descaracterização das viaturas mediante a retirada dos elementos de identificação na pintura do veículo;
- 4.1.1.8. Efetuar a sinalização e a identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;
- 4.1.1.9. Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade

suficiente, para o acompanhamento da visitação aos lotes;

4.1.1.10. Fixar no local do evento e onde existam veículos a serem leiloados, (pelo menos 01 faixa em cada local) faixas dando conta da realização do certame, observando os padrões adotados ou estabelecidos pela Comissão de Leilão;

4.2. Em relação ao espaço que ocorrerá o leilão, cabe ao leiloeiro:

4.2.1. Disponibilizar espaço para realização dos eventos (leilão) nas cidades elencadas no Anexo B, devendo este ser de fácil acesso e localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados e compatível com a expectativa de público gerada pelo quantitativo de lotes ofertados

4.2.2. Disponibilizar a cada leilão, pátio para a guarda dos veículos e dos outros materiais, pelo tempo de até 60 (**sessenta**) dias, iniciando a guarda nos 20 (vinte) dias anteriores a realização do leilão e encerrando com a entrega do bem ao arrematante até o limite dos 60 (sessenta) dias;

a) A Remoção dos veículos e dos outros materiais para o pátio do Leiloeiro ocorrerá sob a responsabilidade e custa da PRF, bem como a retirada dos veículos não vendidos ou que permanecerem no pátio CONTRATADO transcorridos os 60 (sessenta) dias;

4.2.3. O Pátio para a guarda dos veículos e dos outros materiais deverá possuir a capacidade MÍNIMA especificada abaixo conforme a Regional:

REGIONAIS	GUARDA DE VEÍCULOS	GUARDA DE MATERIAIS DIVERSOS	CAPACIDADE DO AUDITÓRIO
ANPRF; SRPRF/AC SRPRF/AL SRPRF/AM SRPRF/AP SRPRF/DF SRPRF/GO SRPRF/MA SRPRF/PB SRPRF/PI SRPRF/RO SRPRF/RR SRPRF/SE SRPRF/TO	50 veículos	3 toneladas	150 pessoas sentadas
Sede da PRF SRPRF/BA SRPRF/CE SRPRF/MG SRPRF/MT SRPRF/PE SRPRF/PR SRPRF/RJ SRPRF/RS SRPRF/SC SRPRF/SP	100 veículos	6 toneladas	300 pessoas sentadas

4.2.4. O local para a guarda de materiais diversos (impressoras, computadores, cadeiras e etc) deve ser coberto, sendo todo o espaço equipado com sistema de vigilância

eletrônica e patrimonial 24 h, seguro de responsabilidade civil (contra roubo/furto, incêndio, acidentes, catástrofes naturais e etc).

4.2.5. O local deve dispor de estrutura de apoio ao usuário: escritório informatizado para a geração de boletos para pagamento;

4.2.6. Dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões;

4.3. Dispôr de plataforma virtual para que todos os leilões possam ser realizados concomitantemente de forma presencial e eletrônica através da internet, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes esteja;

5. OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

5.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

5.2. Fiscalizar a execução dos serviços pelo Leiloeiro.

5.3. Exigir o cumprimento, pelo Leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.4. Aprovar os meios de divulgação da realização da hasta pública.

5.5. Providenciar a publicação de cada aviso de leilão de que trata o art. 38 do Decreto 21.981/32 demandados pelo leiloeiro contratado, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação das respectivas minutas, observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado.

5.6. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público.

5.7. Proceder a entrega das Certificado de Registro de Veículo - CRV, devidamente preenchidas e assinadas com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes.

5.8. Avaliar os bens a serem alienados.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento trata-se de prospecção de mercado com o fim de credenciar eventuais interessados no objeto, não sendo considerada modalidade de licitação, e constará das seguintes etapas:

6.1.1. Divulgação do Credenciamento;

6.1.2. Obtenção da manifestação;

6.1.3. Credenciamento de interessados.

6.2. A manifestação de interesse será feita por meio de declaração nos moldes do modelo apresentado no Anexo A deste Projeto Básico.

6.3. As manifestações poderão ser apresentadas no prazo, meio e forma estabelecida no Edital de CREDENCIAMENTO.

6.4. Poderão se credenciar aqueles leiloeiros devidamente matriculados pela Junta Comercial do estado da federação em que será realizado o leilão. O leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou.

7. DOCUMENTOS CONDICIONANTES AO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento do interessado ainda está condicionada à apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do estado em que exerce sua profissão;

b) Cópia da cédula de identidade;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), com situação cadastral regular,

emitida através da internet, com data não superior a 30 (trinta) dias, anteriores à data do credenciamento;

d) Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação das seguintes certidões, no prazo de validade:

I - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

II - Certidão Quanto à Dívida ativa da União – Negativa;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao domicílio profissional do licitante, abrangendo os tributos mobiliários e imobiliários através de certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade. Na hipótese do licitante não ser proprietário de imóvel no Município de seu domicílio profissional, deverá ser apresentada certidão negativa ou declaração expedida pela Municipalidade, que comprove essa situação ou, ainda, declaração de isenção devidamente assinada;

a) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade no prazo de validade;

b) Prova de regularidade perante o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou outro documento compatível.

c) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio do leiloeiro.

7.1.1. As certidões que não consignarem de forma expressa o respectivo prazo serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua(s) respectiva(s) expedição(ões).

7.1.2. Para fins de comprovação da regularidade fiscal aqui prevista, serão aceitas, quando for o caso, a apresentação de Certidões Positivas com efeito de Negativas.

7.1.3. Os documentos de que trata este item, quando não poderem ser autenticados eletronicamente, deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por funcionário da PRF.

7.1.4. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata o este item, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.

7.2. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos complementares:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, que o impeça de participar de licitações;

b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

c) Comprovação de que o PROPONENTE executa/executou serviço de natureza semelhante ao solicitado neste projeto básico, para a realização de leilões oficiais extrajudiciais de bens móveis diversos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, no original ou por cópia autenticada, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato e vir acompanhado de:

i) Comprovante de realização do leilão, com índice de sucesso, nas respectivas alienações de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados.

ii) Comprovante que contenha o local e data da realização do leilão; infraestrutura utilizada para os preparativos e para a realização efetiva do respectivo leilão;

d) Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento;

e) Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente;

7.2.1. A exigência constante no item "c, ii" poderá ser comprovado por qualquer meio idôneo, como a apresentação de Ata de Realização do Leilão que contenha data e local do evento acompanhada de folder ou sítio eletrônico do local em que foi realizado. Cabe salientar que o local de realização de leilões pretéritos não vincula à execução do objeto do Edital.

7.3. A não apresentação dos documentos exigidos implicará na impossibilidade de credenciamento;

7.4. Os PROPONENTES que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, ou por outro meio idôneo.

7.5. Os atestados, certidões e/ou declarações deverão referir-se a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

7.6. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8. DESCREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento tem caráter precário.

8.2. A qualquer momento pode o credenciado solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto.

8.3. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4. O credenciado, o usuário ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste documentos e quaisquer outros referentes ao credenciamento.

8.5. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se, após haver confirmado o recebimento de mensagem da Polícia Rodoviária Federal solicitando a execução do objeto do Acordo, o credenciado deixar de executá-lo.

8.6. A não manutenção dos critérios condicionantes para o credenciamento, materializados aqui pela apresentação dos documentos relacionados no item 5 deste Projeto Básico, enseja o descredenciamento do leiloeiro.

8.7. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

9. DA SELEÇÃO DO CREDENCIADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A seleção do leiloeiro para execução de leilão de inservíveis da PRF será feita por meio de sorteio dentre aqueles registrados no credenciamento a ser realizado.

9.1.1. Uma vez definida a necessidade de um leilão, serão convocados para a realização do sorteio todos os leiloeiros registrados no cadastro. O não comparecimento invalida a participação do credenciado no sorteio.

9.1.1.1. No caso de impossibilidade de comparecimento e caso haja interesse do leiloeiro na participação do sorteio, poderá ele ser substituído por seu preposto, conforme disciplina os artigos 30, 31 e 32 da IN DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2016.

9.1.2. O sorteio será realizado pelo presidente da Comissão de Leilão designada pela Unidade PRF responsável pelo Leilão.

9.2. Fica definida como quantidade mínima para convocação dos credenciados e consequente realização do leilão 50 lotes. Assim, não será realizado leilão com menos de 50 lotes.

9.3. Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizada a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionados no item 5 deste Projeto Básico.

9.3.1. Estando regular o leiloeiro sorteado, será formalizado contrato administrativo. Este terá validade durante todas as fases preparatório e executória do leilão e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para a PRF.

9.3.2. Caso o leiloeiro sorteado esteja irregular, será realizado novo sorteio nos termos apresentados anteriormente.

9.3.3. Será realizado credenciamento para as unidades desconcentradas da Polícia Rodoviária Federal constantes no Anexo B. Devendo o interessado possuir habilitação profissional emitida pela Junta Comercial da Unidade Federativa, para atuação naquela localidade.

9.3.4. A Administração não se obriga a utilizar-se dos Leiloeiros Oficiais, quando entender mais adequada a opção pelos Leiloeiros Administrativos.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Credenciamento terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo no DOU, podendo a PRF, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

11. TAXA DE COMISSÃO DA SER PAGA AO LEILOEIRO

11.1. Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida aqui a percentagem de 5% sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro.

12. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não há previsão de recursos orçamentário para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no Artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pela arrematante.

12.2. A Polícia Rodoviária Federal ficará isenta de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CONTROLE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

14.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 15.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, Projeto Básico ou no Contrato.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

I - Moratória de até 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de arrematação do Leilão, até o limite de 10 (dez) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o DPRF/MJ, pelo prazo de até dois anos;

III - Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

a) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

MURILO CANGUSSU CAVALCANTE
Chefe da Divisão de Planejamento Logístico

Aprovo o presente Projeto Básico:

MARCELO APARECIDO MORENO

ANEXO A

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Sr. (a) _____, CPF _____, matriculado na Junta Comercial de _____ sob a matrícula nº _____ tem interesse em realizar leilões de inservíveis que estão sob a responsabilidade da _____ (informar a unidade administrativa da PRF em que o leiloeiro pretende se credenciar) Polícia Rodoviária Federal, estando de acordo com as condições apresentadas no Edital de Credenciamento n. _____.

A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DEVE OBRIGATORIAMENTE VIR ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 6 DESTE PROJETO BÁSICO, SENDO QUE A SUA NÃO APRESENTAÇÃO É MOTIVO DE IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

ANEXO B

ENDEREÇOS DAS UNIDADES

Regional	Endereço
Sede DPRF	SPO SN lote 5 Complexo Sede da PRF – Brasília/DF – CEP: 70610-909
ANPRF	Rodovia SC 401 Km 19, Vargem Pequena, - Florianópolis, SC – CEP 88052-400
SRPRF/AC	Av. Epaminondas, Jacome, 3017, Centro- Rio Branco /AC CEP:69.900-050
SRPRF/AL	Av. Durval de Góes Monteiro, 2882 - Tabuleiro do Martins - Maceió / AL - CEP: 57.081-285
SRPRF/AM	Rua Recife, nº 2479, Conjunto DNER, Bairro de Flores - Manaus/AM – CEP: 69050-030.
SRPRF/AP	BR 210, Km 00, nº 201, Bairro São Lázaro – Macapá/AP – CEP: 68909- 130.
SRPRF/BA	Av. Frederico Pontes, 151 - Bairro Comércio - Salvador/BA – CEP: 40460-000.
SRPRF/CE	BR 116, Km 06, S/N, Cajazeiras – Fortaleza/CE - CEP: 60.864-012.

SRPRF/DF	Setor Comercial SIA - Trecho 3, Lotes 145/155 – Brasília/DF - CEP: 71200-037.
SRPRF/GO	Rua P23-A, Lote S/N - Setor dos Funcionários - Goiânia/GO – CEP: 74543-380
SRPRF/MA	BR 135, Km 01 S/N, Tirirical - São Luís/MA - CEP: 65095-600.
SRPRF/MG	Praça Antônio Mourão Guimarães S/N, Cidade Industrial – Contagem/MG - CEP: 32210-170.
SRPRF/MT	Av. Joaquim Murtinho, 1400, esquina com Régis Bitencourt, Bairro Porto, Cuiabá/MT – CEP: 78020-830.
SRPRF/PB	BR 230, Km 23, nº 223, Cristo Redentor - João Pessoa/PB – CEP: 58071-680.
SRPRF/PE	Av. Antônio de Goes, nº 820, Bairro Pina – Recife/PE – CEP: 51010-000.
SRPRF/PI	Avenida João 23, nº 1516, Bairro dos Noivos - Teresina/PI – CEP: 64045-000.
SRPRF/PR	Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 1500, Bairro Tarumã – Curitiba/PR – CEP: 82800-000.
SRPRF/RJ	Rod. Presidente Dutra, Km 163, Vigário Geral - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21240-000.
SRPRF/RO	Avenida Pinheiro Machado, nº 1276 - Porto Velho/RO - CEP: 78902-050.
SRPRF/RR	Rua Professor Riomendes, nº 764, Bairro São Vicente – Boa Vista/RR – CEP: 69303-450.
SRPRF/RS	Av. AJ Renner, nº 2701, Bairro Humaitá – Porto Alegre/RS – CEP: 90250-000.
SRPRF/SC	Rua Dr. Álvaro Mullen da Silveira, nº 104, Centro, Florianópolis/SC – CEP: 88020-180.
SRPRF/SE	Av. Maranhão, nº 1890, Bairro Santos Dumont - Aracaju/SE – CEP: 49087-420.
SRPRF/SP	Rua Ciro Soares de Almeida, nº 150 - São Paulo/SP - CEP: 02167-000.
SRPRF/TO	Quadra 103 Sul, SO-11, Lote 30 – Palmas/TO - CEP: 77015-034



Documento assinado eletronicamente por **MURILO CANGUSSU CAVALCANTE, Chefe da Divisão de Planejamento Logístico**, em 11/08/2017, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO APARECIDO MORENO, Coordenador(a)-Geral de Administração**, em 11/08/2017, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7571423** e o código CRC **CC4ACF10**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul , Brasília / DF , CEP 70610-909 Telefone: - E-mail: dplog@prf.gov.br



Referência: Processo nº 08664.001064/2016-00



SEI nº 7571423



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

A União, por intermédio do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, com sede no SPO, S/N, Lote 5, Setor Policial Sul, Brasília-DF, CEP 70.610-909, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0104-41, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Administração Marcelo Aparecido Moreno, nomeado pela Portaria nº 1.375 de 02 de agosto de 2007 e nº 96 de 17 de fevereiro de 2004, inscrito no CPF sob o nº 017.208.089-45 portador da Carteira de Identidade nº 235.506.217 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 08664.001064/2016-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 21.981 de 19/10/32, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de leiloeiro oficial visando a condução de leilões de alienação de veículos e outros materiais inservíveis cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo da PRF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida aqui a percentagem de 5% sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não há previsão de recursos orçamentário para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme

previsto no Artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pela arrematante.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A Polícia Rodoviária Federal ficará isenta de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor percentual da comissão será fixo e irrevogável devido às características do serviço prestado e da forma de remuneração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. A publicação do presente Contrato, em resumo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, conforme artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **IVAN LUIZ GRAZIATO, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 15/09/2017, às 09:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8109274** e o código CRC **8B00327F**.



Referência: Processo nº 08664.001064/2016-00



SEI nº 8109274